

**DECRETO Nº 25.907 de 26 de março de 2015**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 24.733, de 15 de janeiro de 2014, Decreto nº 24.734, de 16 de janeiro de 2014 e Lei Orçamentária Anual nº 8.738, de 30 de dezembro de 2014, em seu art. 6º, inciso III

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º Artigo 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete de Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 25.907 / 2015**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
520002-SEMPs	08.122.0035.2307	3.3.90.30	0.1.00	10.000		
	08.122.0035.2307	3.3.90.39	0.1.00	9.000		
	08.122.0035.2307	4.4.90.52	0.1.00	9.000		
	08.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		28.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>28.000</b>	<b>28.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>28.000</b>	<b>28.000</b>	

**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 25.908 de 26 de março de 2015**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, com 759,91 m², localizada à Ladeira da Barroquinha, no Subdistrito da Sé, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos arts. 5º alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, com 759,91 m², localizada na Ladeira da Barroquinha, no Subdistrito da Sé, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros e referenciadas no Datum Horizontal SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICE	X	Y
1	552.797,46	8.565.354,27
2	552.821,52	8.565.345,12
3	552.814,18	8.565.326,96
4	552.782,45	8.565.340,95
5	552.769,08	8.565.348,88
6	552.769,01	8.565.351,18

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto, conforme anexo, será destinada à implantação de projeto de revitalização do centro antigo, a ser executado com recursos federais, provenientes do PAC Cidades Históricas, sob coordenação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula, para fins de obtenção da imissão na posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de março de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete de Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ERICO PINA MENDONÇA JUNIOR**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANEXO DECRETO ÁREA 01****DECRETO Nº 25.909 de 26 de março de 2015**

Altera a composição do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º do Decreto nº 21.899 de 08 de julho de 2011, com a finalidade de implementar e acompanhar as ações municipais, visando dar sustentabilidade aos empreendimentos no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida", destinados à população de baixa renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º, do Decreto nº 21.899 de 08 de julho de 2011, com a finalidade de implementar e acompanhar as ações municipais, visando dar sustentabilidade aos empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados à população de baixa renda e dá outras providências, passa a ter a seguinte composição: